



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Belo Horizonte, 10 de julho de 2023.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao processo: 2100.01.0046008/2022-72

Requerente: Alípio Maia Sobrinho

CPF/CNPJ: 087.906.395-53

Imóvel da Intervenção: Fazenda Araçatuba

Município: Jequitinhonha

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o parecer técnico (Doc. SEI n. 65225057) por meio do qual é identificada a impossibilidade técnica e jurídica da concessão da autorização requerida, pois foram encontrados erros nos estudos apresentados: Considerando que a atividade requerida tem o enquadramento de LAC1 - análise em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, ao qual deverá ser protocolado o pedido de intervenção ambiental na SUPRAM Jequitinhonha, de acordo com análise das informações dos estudos apresentados; considerando que em vistoria não foi possível realizar a conferência do inventário florestal documento SEI nº63814430 , pois não haviam parcelas demarcadas no local; considerando que deverá retificar a reserva legal, conforme legislação ambiental pertinente, pois possui parte da área sugerida para reserva legal, em área de preservação permanente; apresentou informações não correlacionadas com tipo de intervenção ambiental requerida, deixando inconsistentes os dados descritos no estudo; não apresentou o levantamento florístico de espécies não-arbórea, considerando que é estudo obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa; o estágio sucessional da área requerida para supressão de vegetação nativa em Mata Atlântica, não foi classificado tecnicamente, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, que define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais; considerando que se constatou dentro da área requerida para supressão de vegetação nativa, a presença de espécie constante na lista oficial da flora brasileira ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022), identificada com nome popular, coroa de frade e nome científico: *Melocactus conoideus*, classificada como criticamente ameaçada de extinção, e segundo o Decreto 47749 de 2019, e não foram seguidos os critérios definidos no art.26, inciso I, II ou III e parágrafo 3º (referindo-se a medidas mitigadoras e compensatórias), para supressão de espécies de Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.

INDEFIRO o pedido de intervenção ambiental, "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", haja vista não ser possível o pretendido.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, Supervisor(a), em 10/07/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69359465** e o
código CRC **B2C67B72**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046008/2022-72

SEI nº 69359465